REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI N° 2.600-B DE 2023

Altera a Lei n° 11.343, de 23 agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de etiqueta bagagem, ou dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem penas para como aumentar as 33 a previstas nos arts. da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou serviços dos que lhes são auxiliares.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, para tipificar a violação, adulteração ou troca de bagagem, etiqueta ou outro dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para a prática do tráfico ilícito de drogas, bem como para aumentar as penas previstas nos arts. 33 a 37 da referida Lei se o agente cometer o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares.

Art. 2° A Lei n° 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.	33	
§ 1°		

V - viola, corrompe, adultera, falsifica, altera ou troca bagagem, etiqueta ou outro





dispositivo identificador de bagagem de passageiro usuário do transporte aéreo ou rodoviário para o fim de praticar tráfico ilícito de drogas ou de matéria-prima, insumo ou produto químico destinado à sua preparação, sem autorização ou em desacordo com a determinação legal ou regulamentar.

Parágrafo único. As penas previstas nos arts. 33 a 37 desta Lei são aumentadas de 1/6 (um sexto) se o agente praticar o crime na prestação dos serviços de transporte aéreo ou rodoviário ou dos serviços que lhes são auxiliares." (NR)

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2024.

Deputado DUARTE JR.
Relator



